

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025 - MODIFICA O ART. 99

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Altera a redação do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN, para dispor sobre os prazos de envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, no uso da competência conferida pelo art. 37, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte:

Art. 1º O art. 99 da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. O Prefeito encaminhará ao Poder Legislativo os seguintes projetos de lei, nos prazos abaixo fixados:

I - o Plano Plurianual, até 30 de setembro do primeiro ano do mandato;

II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de junho de cada exercício;

III - a Lei Orçamentária Anual, até 30 de setembro de cada exercício.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ano do mandato, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 30 de setembro."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Plenário Euclides Leite Rebouças da,
da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, em 21 de Agosto de 2025.

RENAN DE LIMA SOUZA - Presidente

ANDRÉ KELLY DOS SANTOS -1º Secretário

FRNCISCO EVALDO DE LIMA - 2º Secretário

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 02236563

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 22/08/2025.
EDIÇÃO 2223.1. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>